



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2.023

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 107/2023
Data: 03/03/2023 - Horário: 16:43
Legislativo

"Acrescenta dispositivos ao artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Taguaí e dá outras providências."

Elza Maria de Oliveira Dalcin, Carlos Rodolfo Rodrigues e Luiz Henrique de Souza, vereadores da Câmara Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, com fulcro no Art. 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolvem apresentar a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 128 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º: As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida previstas no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, não podendo em nenhuma condição financiar despesas de pessoal ou encargos sociais"

"§ 5º: É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

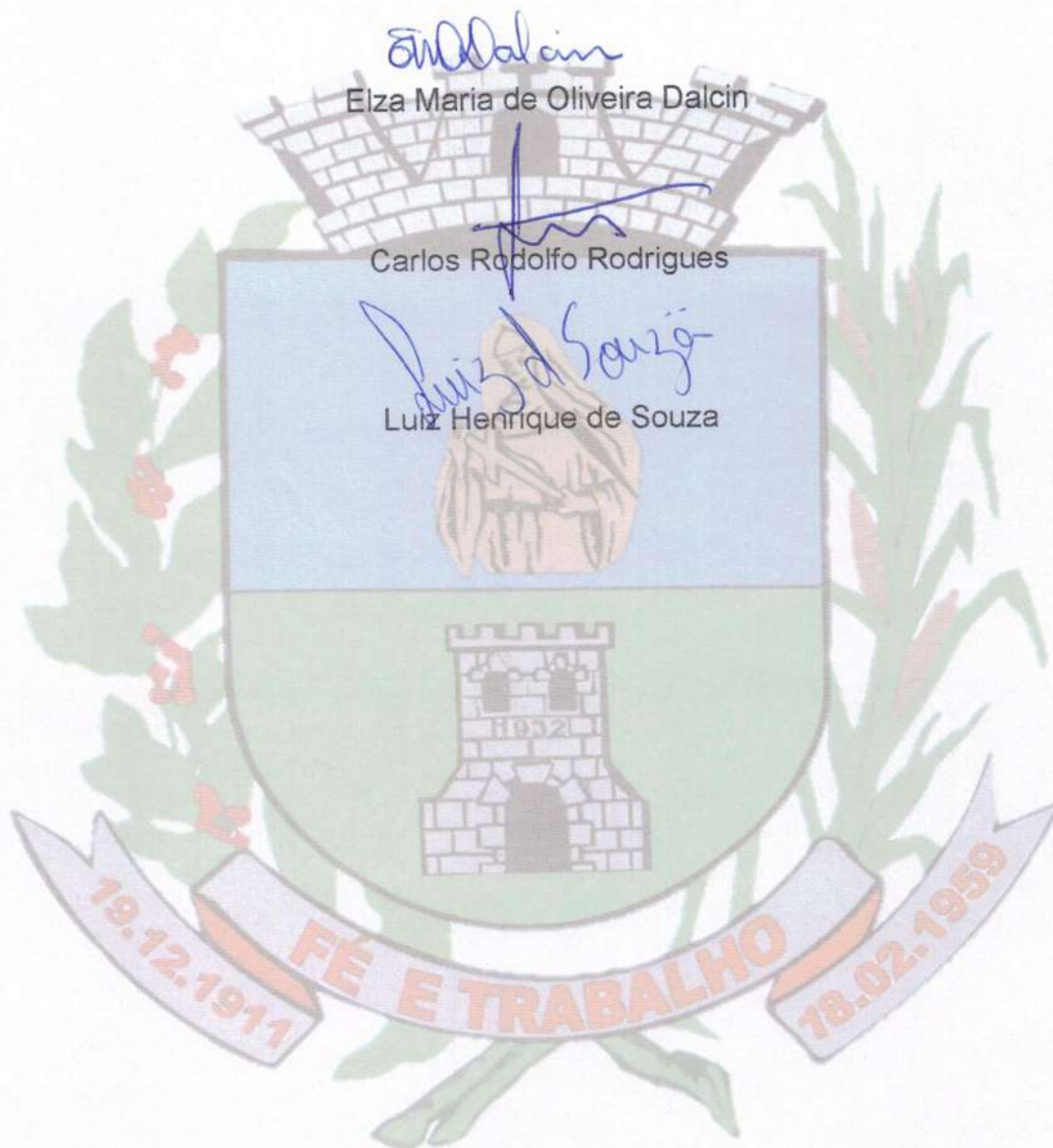
Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

Câmara Municipal de Taguaí,

Sala de Sessões "Vereador Nico Manesco",

Taguaí, 02 de março de 2023.



Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-000

E-mail: contato@camaratagua.sp.gov.br Tel: (14) 3386-1501/1552



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa atender às emendas individuais dos vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, para o fim de clarificar a execução das propostas, emendas e até indicações dos vereadores, o que tornará mais eficiente a atuação do Poder Legislativo.

Assim, diante do permissivo legal, o chamado "orçamento impositivo" já está sendo adotado por vários municípios da região e do Estado de São Paulo, o que vem mostrando-se de suma importância ao trabalho do vereador, que, desta forma, consegue atender as demandas da população através de emendas na lei orçamentária anual.

Para fins de exemplo, tomando como base a receita líquida do exercício financeiro de 2022 do Município de Taguaí, estimada em R\$ 53.500.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos mil reais), o percentual previsto neste projeto (1,2%) corresponderia a R\$ 642.000,00 para ser aplicado através de emendas de vereadores.

Com isso, cada vereador (temos 9 no total) poderia propor emendas ao orçamento do município no importe de R\$ 71.333,33 (setenta e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Destaca-se que o Orçamento Impositivo obrigará o Poder Executivo Municipal a executar todas as emendas individuais orçamentárias acrescentadas à Lei do Orçamento Anual apresentadas pelos parlamentares, desde que restritas ao percentual mencionado no Projeto e observada a aplicação mínima na área de saúde e vedações previstas no próprio Projeto.

Por fim, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica se dá com fulcro na Emenda Constitucional n.º 86/2015, que alterou os artigos 165 e 166 da Constituição Federal, razão pela qual espera-se por sua aprovação.